



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL EM SOROCABA - DPF/SOD/SP

Decisão nº 18833657/2021-DPF/SOD/SP

Assunto: **Recurso a Auto de Infração e notificação**

Processo: **08709.000990/2021-53**

Interessado: **MEGAN LOUISE MOORE**

Trata-se de RECURSO ADMINISTRATIVO interposto contra o Auto de Infração e Notificação nº 0236\_00019\_2021, aplicada em desfavor da MEGAN LOUISE MOORE.

**DOS FATOS:**

A recorrente entrou no país como turista em 15/05/2019, com prazo de estada concedido até 13/08/2019, não havendo prorrogação. Após essa data, permaneceu ilegal no país.

Compareceu à Unidade de Polícia de Imigração da Delegacia de Polícia Federal de Sorocaba/SP, em 18 de maio de 2021, a fim de regularizar sua situação migratória, ocasião em que recebeu o Auto de Infração de Notificação em epígrafe, bem como a multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), gerada automaticamente pelo sistema, por infração ao disposto no Artigo 109, II, da Lei 13.445/2017, sendo cientificada no ato de seu direito de recorrer no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309 do Decreto 9.199/17.

Apresentou recurso tempestivamente.

**ALEGAÇÃO DE DEFESA:**

Não apresentou qualquer justificativa para não ter realizado o pedido de prorrogação de estada, ou demonstrado anteriormente interesse em regularizar sua situação migratória.

Declara ter interesse em requerer naturalização, porém não apresentou requerimento formal, acompanhado da documentação necessária para tal.

Requer isenção da multa aplicada por não possuir recursos financeiros para sua quitação.

**DA DECISÃO:**

1. Malgrado tenha declarado, em seu recurso, insuficiência de recursos para quitação da multa recebida, a recorrente informou a este subscritor, tendo sido confirmado também pelo seu companheiro Ataf Luan Santos Cabeceiras, a existência de dinheiro em banco, porém com dificuldades de saque a ser sanada para manutenção do casal.
2. Considerando que, nos termos do artigo 312, §1º e §2º, do Decreto 9.199/2017, a condição de hipossuficiência econômica será declarada pelo solicitante e avaliada pela autoridade competente;
3. Considerando o teor do art. 2º, Parágrafo Único, da PORTARIA Nº 218, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018 - MJSP;
4. Considerando que a fixação da pena de multa considerará a condição econômica do infrator, a reincidência e a gravidade da infração, nos termos do artigo 305, do Decreto 9199/17;
5. **DECIDO reduzir a multa aplicada ao montante de R\$ 1.000 (mil reais).**

6. O interessado deverá gerar Guia de Recolhimento da União pelo site da Polícia Federal, realizar o pagamento e apresentar a quitação do débito neste posto de Estrangeiros, no prazo de 30 dias; ou caso decida, pode usar de novo recurso à instância superior, no prazo de 10 dias, nos termos do artigo 309, §8º, do Decreto 9199/17.
7. O infrator deverá realizar o pagamento da multa no prazo de trinta dias, contado data da publicação, caso contrário, o processo será encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a apuração do débito e a inscrição em dívida ativa

Sorocaba, 20 de maio de 2021.

BRUNO PEREIRA  
Agente de Polícia Federal  
Chefe do NPA/DPF/SOD/SP



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO PEREIRA, Chefe de Núcleo**, em 21/05/2021, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **18833657** e o código CRC **813639F4**.